ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela Lei Ordinária 1.857/2021
Quinta, 29 de Agosto de 2024 | ANO: 4 | Nº 874 | ISSN 2764-2240

Índice

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 2
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - CPL 2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº. 001/2024 - SEDES 2
PORTARIA Nº. 06/2024 - SEDES 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 3
PORTARIA Nº 163 DE 01 DE AGOSTO DE 2024. 3
PORTARIA Nº 158 DE 29 DE MAIO DE 2023. 4
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 102/2022-SEMUS. 5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA 6
AVISO DE APOSTILAMENTO 6
TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO 6
DECISÃO ADMINISTRATIVA 6
DECISÃO ADMINISTRATIVA 6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2024 às 09:02h (nove horas e dois minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 tendo como OBJETO: Aquisição eventual e futura de Medicamentos, para atender as necessidades do HMI, CDII, SAÚDE MENTAL, SAMU, SAD, HMII, CEMI, CAF E UPA - SÃO JOSÉ. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas: AMAZONIA HOSPITALAR LTDA; MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA; MEDICAR MED LTDA; HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; I F S NASCIMENTO & CIA LTDA; DISTRIBUIDORA VIDA LTDA; R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e DROGAFONTE LTDA. Christiane Fernandes Silva– Pregoeira.

Publicado por: MARIA MARINA MATOS SOUSA
AUXILIAR DE PREGOEIRO
Código identificador: 9wyk95bdvm320240829130845

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

PORTARIA

PORTARIA Nº. 001/2024 - SEDES

PORTARIA Nº. 001/2024 – GAB/SEDES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; RESOLVE: Art. 1°. Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora IOLANDA SOUZA DOS SANTOS – Diretora de Departamento, Matrícula n°. 84.900-1, como Fiscal do Contrato Administrativo n°. 001/2024 – SEDES, que tem por objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES e suas Coordenações (CRAS, SCFV, CASA DO IDOSO, ABRIGOS, CENTRO POP, CREAS E ADULTOS E FAMÍLIAS). Art. 2°. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução: I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios; II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários: III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade; VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratual em favor da contratada; VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação; IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; X – Conferir os preços e quantidades constantes nas Notas Fiscais com os estabelecidos no Contrato; XI – Receber e atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para o pagamento; XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual. Art. 3°. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue cópia do contrato e seus anexos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado. Art. 4°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização. Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Registre-

se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 12 (doze) dias do mês 02 (fevereiro) de 2024.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: $Z0dwLbz3Xyd

PORTARIA Nº. 06/2024 - SEDES

PORTARIA Nº. 06/2024 – GAB/SEDES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; RESOLVE: Art. 1°. Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora IOLANDA SOUZA DOS SANTOS – Diretora de Departamento, Matrícula n°. 84.900-1, como Fiscal do Contrato Administrativo n°. 006/2024 – SEDES, que tem por objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES e suas Coordenações. Art. 2°. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução: I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios; II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários: III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade; VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratual em favor da contratada; VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação; IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; X – Conferir os preços e quantidades constantes nas Notas Fiscais com os estabelecidos no Contrato; XI – Receber e atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para o pagamento; XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual. Art. 3°. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue cópia do contrato e seus anexos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado. Art. 4°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização. Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês 08 (agosto) de 2024.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: $xXXIe4UTy8R

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA Nº 163 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia fiscaIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

A Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1° - Nomear a servidora, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos CONTRATOS RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022, que tem por objeto

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAPS (INCLUINDO HEMODIÁLISE, SAD, E O PROGRAMA CONSULTÓRIO NA RUA), DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SAÚDE MENTAL, ZOONOSES, HMI, UPA SÃO JOSÉ, CEO, CEMI E CAF. Fiscal Titular: MICHELE RAMISSA PEREIRA DE AMORIM - Matrícula nº 84.830-9. Processo nº 02.19.00.0967/2022-SEMUS. PREGÃO ELETRONICO nº 031/2022. Objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAPS (INCLUINDO HEMODIÁLISE, SAD, E O PROGRAMA CONSULTÓRIO NA RUA), DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SAÚDE MENTAL, ZOONOSES, HMI, UPA SÃO JOSÉ, CEO, CEMI E CAF. Art. 2° - O Fiscal de Contrato será responsável para fiscalizar o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. _____ DORALINA MARQUES DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: 8mgnlr2kowt20240829130829

PORTARIA Nº 158 DE 29 DE MAIO DE 2023.

Nomeia fiscaIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023-CPL, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de água para consumo humano, cloração, limpeza, desinfeção e manutenção nos poços e caixas de água, com fornecimento de insumos, para atender a demanda do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, e dos diversos setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz. Fiscal Titular: PATRICIA OLIVEIRA RESENDE - Matrícula nº 55.430-8. Fiscal Suplente: HUSTANIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRITO - Matrícula nº 36.255-7. Processo nº 02.19.00.5492/2022-SEMUS. Pregão Eletrônico nº 039/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CLORAÇÃO, LIMPEZA, DESINFEÇÃO E MANUTENÇÃO NOS POÇOS E CAIXAS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL

DE IMPERATRIZ – HMI, E DOS DIVERSOS SETORES E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. Art. 2° - O Fiscal de Contrato será responsável para fiscalizar o (s) contratado (s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. _____ ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: 2uqguxu5u6320240829140855

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 102/2022-SEMUS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 09.163.582/0001-00. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-CPL. PROCESSO Nº 02.19.00.0967/2022-SEMUS. CONTRATO Nº 102/2022-SEMUS. OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde e DAPS (incluindo Hemodiálise, SAD e o programa consultório na rua), divisão de vigilância em saúde, divisão de vigilância sanitária, saúde mental, Zoonoses, HMI, UPA São José, CEO, CEMI e CAF. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/08/2024. ADITIVO Nº 02: “CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Observando o dispositivo do art. 57, II, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo final do contrato para 01/08/2025, a contar de 01/08/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As partes ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento contratual que não foram alterados no presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 2 vias de igual forma e teor juntamente com 2 (duas) testemunhas..” Ordenadora de Despesas/SEMUS – DORALINA MARQUES DE ALMEIDA-Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: zfolwgfcdcv20240829130833

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

AVISO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

APOSTILAMENTO N.º 001CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022-SINFRA2º TERMO ADITIVO Termo de Apostilamento n.º 001 do Contrato Administrativo n.º 036/2022-SINFRA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Il. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. DEMOSTHENES SOUSA LIMA, Portaria de Nomeação n.º 13.000/2024 (p. DOEM 4/4/2024) e a pessoa jurídica CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CNPJ/MF n.º 07.214.148/0001-78; O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 201, Centro, nesta cidade de Imperatriz, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor DEMOSTHENES SOUSA LIMA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 87731298-2 SSP/MA e do CPF/MF n.º 777.798.513-20, Portaria de Nomeação n.º 13.000/2024 (p. DOEM 4/4/2024), resolve realizar APOSTILAMENTO N.º 001 ao 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 036/2022-SINFRA, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CNPJ/MF n.º 07.214.148/0001-78, estabelecida na Rua da Paz, nº 07, Bairro Jardim Oriental, na cidade de Imperatriz-MA, neste ato, representada pelo, Sr. JOSÉ WILSON FERREIRA CAMPOS portador do RG: 1.437.020 SSP/MA e do CPF/MF n° 345.170.653-91 e o faz nos seguintes termos: 1 - OBJETOCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a correção de erro meramente material na redação da cláusula segunda do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 036/2022-SINFRA, em atendimento à recomendação exarada pela Controladoria Geral do Município através do Ofício AUD-CGM n.º 036/2024-CGM, não alterando substancialmente os termos, condições e obrigações nele constantes; 2 - RETIFICAÇÕESCLÁUSULA SEGUNDA: Fica retificado o termo a redação da cláusula segunda do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 036/2022-SINFRA, devendo ser considerada a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALORAditiva-se o valor de de R$ 124.194,35 (cento e vinte e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 19,89% (dezenove inteiros e oitenta e nove centésimos porcento) do valor inicial do contrato, sendo, R$ 102.150,27 (cento e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos) referente a alteração de caráter qualitativo, correspondente a 16,36% do valor total contratado, e R$ 22.044,08 (vinte e dois mil, quarenta e quatro reais e oito centavos) referente a alteração de caráter ao quantitativo, correspondente a 3,53% do valor inicialmente contratado. 3 – RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO CONTRATOCLÁUSULA TERCEIRA: Ratifica-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 036/2022-SINFRA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente retificadas por este instrumento. 4 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICACLÁUSULA QUARTA: A prática do presente ato fundamenta-se no dever geral de cautela, no princípio da autotutela administrativa, e nos artigos 2º, inciso XIII e 55 da Lei n.º 9.784/1999; artigos 20 e 24 do Decreto-Lei n.º 4.567/1942; e artigo 113 da Lei n.º 10.406/2002. 5 – VIGÊNCIACLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento passa a vigorar da data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de assinatura do contrato aqui retificado; Imperatriz/MA, 07 de agosto de 2024. DEMOSTHENES SOUSA LIMASecretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por: WALLYSON RODRIGUES FERREIRA
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: $qCy6Qo/h.ns

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PODER EXECUTIVOMUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MASECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOSGABINETE DO SECRETÁRIOREFERÊNCIA:Processo Administrativo Licitatório n.º

02.10.00.021/2024-SINFRA;Objeto: Contratação de empresa, mediante registro de preços, para prestação de serviço continuado de locação de mão-de-obra terceirizada com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da SINFRA; DECISÃO ADMINISTRATIVA O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. DEMOSTHENES SOUSA LIMA, nomeado através da Portaria n.º 13.000/2024-GAP (p. DOEM 4/4/2024), no regular desempenho de suas atribuições, pelas razões que expõe, RESOLVE: 1 – RELATÓRIOTrata-se de Processo Administrativo Licitatório tombado sob o n.º 02.10.00.21/2024-SINFRA, objetivando a contratação de empresa, mediante registro de preços, para prestação de serviço continuado de locação de mão-de-obra terceirizada com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da SINFRA.Deflagrado em 22/02/2024 (conforme Termo de Abertura de Processo Administrativo – f. 02), o feito está instruído com solicitação de autorização para deflagração de processo administrativo licitatório – f. 03/04, planilha orçamentária resumida – f. 05/06, parte de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (registro no MTE n.º MA000094/2023) – f. 07/08, Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários – f. 09/20, parte de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (registro no MTE n.º MA000081/2023) – f. 21/23, Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários – f. 24/29, parte de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (registro no MTE n.º MA000062/2023) – f. 30/32, Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários – f. 33/35, Estudo Técnica Preliminar – f. 36/79, Termo de Referência – f. 80/162, Minuta de Edital e de Contrato - f. 163/285.Não encartados e afixados na capa do processo, Ofício n.º 012/2024-SINFRA com “DESPACHO” da CPL no seu corpo e Ofício n.º 015/2024-CGM. É o relatório. 2 – MOTIVAÇÃODa análise detida dos autos, constata-se que o processo administrativo em questão está em desacordo com o ordenamento jurídico vigente aplicável a matéria desde o seu início, o qual, afrontando diretamente o regramento normativo vigente, está maculado por vício insanável e carece de legalidade de tal modo que nenhum de seus atos ou documentos podem ser aproveitados.Explico.Tendo sido deflagrado em 22/02/2024 (conforme Termo de Abertura de Processo Administrativo – f. 02), logo, sob a égide e vigência exclusiva da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, inclusive dos Municípios (art.1º, caput), o procedimento a ser adotado e os atos administrativos a serem praticados são por ela disciplinados.A referida lei prevê em vários dispositivos a necessidade de regulamentação da sua aplicação, a ser expedida pelo Chefe do Executivo do respectivo ente político. Regulamentando – ainda que parcialmente – a aplicação da lei no âmbito do município de Imperatriz/MA, foi expedido o Decreto Executivo Municipal n.º 045/2024, datado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município somente em 13/05/2024.Da análise dos autos, verifica-se que o processo administrativo licitatório foi deflagrado, instruído e impulsionadoantes mesmo da expedição da regulamentação local da aplicação da lei geral, em evidente afronta ao “princípio da legalidade” aplicado ao direito público.Tal ilegalidade ensejou, inclusive, a interrupção da tramitação do processo, mediante atuação de outros órgãos que participariam diretamente do procedimento licitatório. Nesse cenário, a Controladoria Geral do Município (CGM) recomendou a suspensão do feito até a expedição da regulamentação (Ofício n.º 015/2024-CGM), enquanto a Comissão Permanente de Licitações (CPL) se recusou expressamente (no “corpo” do próprio Ofício n.º 012/2024-SINFRA, que remetia os autos àquele órgão) a receber o processo administrativo, obstando seu andamento e o início da fase externa.Sobre a atuação da administração pública, direta ou indireta, e de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, a observância, dentre outros, do princípio da legalidade. Vejamos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade (...). A Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, estabelece: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). É válido destacar, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) encartado nos autos foi subscrito pelo então Secretário Municipal e dois servidores, em nítida inobservância à segregação de funções prevista no artigo acima. Ademais, a Instrução Normativa nº 40/2020-MPDGestabelece que “Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.” (Art. 6º). O ETP

deve, portanto, ser elaborado por equipe composta por profissionais técnicos especializados na área do objeto a ser contratado, de licitações e contratos, e outras eventuais correlacionadas, o que não aconteceu no caso dos autos.Conclui-se, pois, que o processo administrativo em questãoestá em desacordo com o ordenamento jurídico vigente aplicável a matéria desde o seu início, o qual, afrontando diretamente o regramento dado à matéria tanto pela Lei n.º 14.133/2021, quanto do Decreto Executivo Municipal n.º 045/2024, está maculado por vício insanável e carece de legalidade de tal modo que nenhum de seus atos ou documentos podem ser aproveitados.Por fim, trazemos à baila o princípio da autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei n.º 9.784/1999, que dispõe: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos” (art. 53).O referido princípio é consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), tendo ensejado a edição das Súmulas n.º 346 e 473. Vejamos: Súmula n.º 346/STF:A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula n.º 473/STF:A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Desse modo, à luz do princípio da autotutela administrativa previsto no artigo 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999 e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através das Súmulas n.º 346 e 473, conclui-se que não resta alternativa senão declarar a nulidade e revogar todo o Processo Administrativo Licitatório n.º 02.10.00.021/2024-SINFRA, desde o seu início. 3 – DISPOSITIVOPor todo o exposto, com fundamento no art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 58, caput, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, bem como, à luz do princípio da autotutela administrativa previsto no artigo 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999 e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) através das Súmulas 346 e 473, DECLARO a nulidade total e REVOGOtodo o Processo Administrativo Licitatório n.º 02.10.00.21/2024-SINFRA, desde o seu início. Por fim, à luz da Teoria do Dialogo das Fontes, aplico a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, e determino que nenhum dos documentos encartados ou atos praticados no bojo do referido processo sejam aproveitados e/ou utilizados em outro processo administrativo. É como decido.Publique-se. Arquive-se o feito. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 26/06/2024. DEMOSTHENES SOUSA LIMASec. Mun. de infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por: WALLYSON RODRIGUES FERREIRA

ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: fkkcni6onvg20240829190807

Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Certificado Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 29/08/2024